Anexo do Proc. nº 22198-Gab
Vistoria 21/12/98

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

## Lei N.º 675-A

**Cria zonas de estacionamento rotativo de veículos no Município, e dá outras providências.**
**Proc. nº 26982/98**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas, no Município, as seguintes áreas especiais de estacionamento rotativo de veículos:

I - zona azul, compreendendo áreas delimitadas na região central da cidade;

II - zona verde, abrangendo áreas delimitadas na orla das praias.

**Art. 2º** - Ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, mediante autorização do Poder Executivo, caberá a exploração do estacionamento rotativo de veículos na zona azul, bem como a renda assim obtida, ficando a seu encargo exclusivo os ônus e despesas decorrentes da administração do estacionamento.

**Parágrafo único** – Na zona a que se refere o "caput" é vedada a cobrança do estacionamento de quaisquer veículos aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

**Art. 3º** - A zona verde, administrada pela Secretaria de Transportes do Município, terá sua renda revertida, em partes iguais, ao Fundo Social de Solidariedade do Município, ao Fundo Pró- Transportes do Município e ao Fundo Especial de Apoio e Investimento para o Turismo - FATUR.

**Parágrafo único** - Na zona a que se refere o "caput" é proibido o estacionamento de ônibus e caminhões.

**Art. 4º -** Os veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios e respectivas Autarquias não estarão sujeitos ao pagamento do estacionamento nas áreas delimitadas nas zonas azul e verde a que se refere esta Lei.

**Art. 5º -** Os veículos com placa de São Vicente não estarão sujeitos ao pagamento de estacionamento, por, no máximo, duas horas, nas áreas delimitadas na zona azul a que se refere esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1543, de 13 de fevereiro de 1973.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 1998.

**MÁRCIO FRANÇA**
Prefeito Municipal

proc. 172/98

Alterada P/ Lei 687-A

Alterada P/ Lei 730-A